



Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.

PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de abandono que os *munícipes* vêm passando na Rua Alcides Moro, no bairro Santa Cruz, neste Município, estando a presente rua suja com lixo urbano, bem como, ante a ausência de caixa coletora de lixo no local, conforme fotos em anexo, propiciando insegurança pública e, sem dúvida, animais peçonhentos, bem como o mal cheiro. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

1. *Preliminarmente*, destaca-se que a Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo*. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel *imprescindível* e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si. Assim sendo, *data vênia*, sugere-se a LIMPEZA URBANA E DISPONIBILIZAÇÃO DE CAIXA COLETORA DE LIXO NA RUA ALCIDES MORO, NO BAIRRO SANTA CRUZ.

Nestes termos,

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.



Foto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, ante ao atual estado de abandono que os *municípios* vêm passando na Rua Alcides Moro, no bairro Santa Cruz, neste Município, estando a presente rua suja com lixo urbano, bem como, ante a ausência de caixa coletora de lixo no local, conforme fotos em anexo, propiciando insegurança pública e, sem dúvida, animais peçonhentos, bem como o mal cheiro.

Lei Complementar nº 11/2012, em seu artigo 29, inciso I, que dispõe SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, disciplina em seu inciso I - *garantir o direito de toda a população à prestação dos serviços regulares de coleta de lixo. Cabe ainda destacar que nos termos da Constituição Federal, os municípios possuem atribuições ligada a Segurança Pública, notadamente à proteção de seus bens e serviços, conforme a CF/88, art. 144 § 8º, possuindo assim papel imprescindível e fundamental para provê-la, tendo em vista não apenas a questão de prevenção social e situacional, mais o delito em si.*

Plenário “Joaquim Calmon”, 12 de maio de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003000300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 12/05/2022 09:36

Checksum: 114D78B2E69A8717AFDE8C96A0EADA75EA33028D32D506F199A64A5EAF9B2A2D



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003000300030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

